



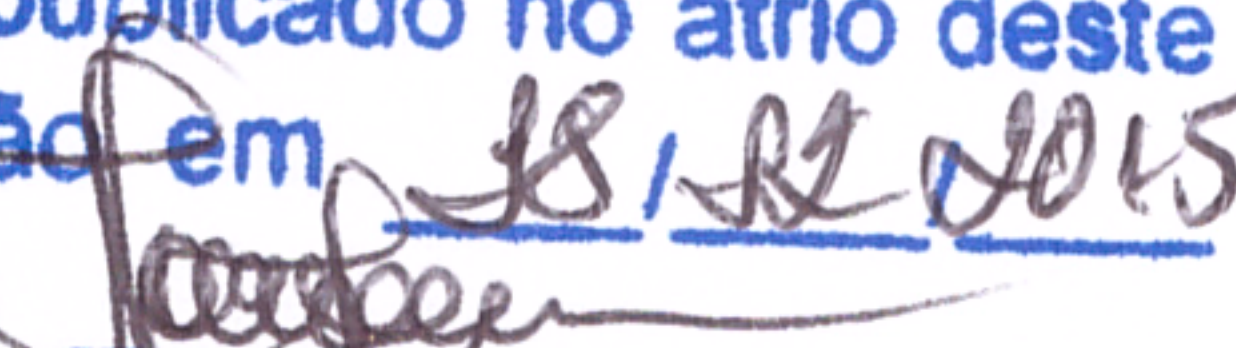
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.417

DE

18 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/12/2015
Ass. 

Institui a Feira de Arte e Artesanato na Praça
aos domingos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira de Arte e Artesanato na cidade, a ser realizada na praça, no centro da cidade, aos domingos, com participação de pintores, escultores e artistas plásticos em geral, assim como os artesãos de todas as modalidades.

Art. 2º - A feira de que trata o art. 1.º desta Lei fará parte do calendário cultural do município, devendo ser divulgada, obrigatoriamente, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura, como atração turística da cidade.

Art. 3º - Para participar da feira de que trata esta Lei, o artista ou o artesão deverá comprovar sua capacidade artística por meio de certificados de participação em exposições, feiras ou eventos culturais, ou mediante testes práticos que denotem seu talento artístico, perante órgãos competente da Secretaria Municipal de Cultura, onde deverá ser cadastrado.

Art. 4º - Não se aplicam aos artistas plásticos e aos artesãos a que se refere esta Lei as normas em vigor que disciplinam o comércio ambulante na cidade, o qual não será permitido nos dias da realização da feira de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Fica autorizada, na área da praça central, a instalação de praça de alimentação, para funcionar exclusivamente nos dias de realização das feiras de que trata esta Lei, em local previamente determinado, à qual caberá expedir a autorização específica para esse fim.

Parágrafo 1.º - Na concessão da autorização a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser dada preferência a comidas típicas ou regionais.

Parágrafo 2.º - É permitida a participação de empresas da iniciativa privada, sob a forma de propaganda ou patrocínio, nas barracas, cadeiras ou bancos instalados na praça de alimentação a que se refere o "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/12/2015
Ass.

Art. 6º - Os participantes da Feira de Arte e Artesanato de que trata esta Lei, ficam obrigados a respeitar a legislação municipal vigente, referente a limpeza pública, sob pena de perda da sua licença de participante ou expositor.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 2015.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 5.417

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2015



Institui a Feira de Arte e Artesanato na Praça aos domingos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira de Arte e Artesanato na cidade, a ser realizada na praça, no centro da cidade, aos domingos, com participação de pintores, escultores e artistas plásticos em geral, assim como os artesãos de todas as modalidades.

Art. 2º - A feira de que trata o art. 1.º desta Lei fará parte do calendário cultural do município, devendo ser divulgada, obrigatoriamente, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura, como atração turística da cidade.

Art. 3º - Para participar da feira de que trata esta Lei, o artista ou o artesão deverá comprovar sua capacidade artística por meio de certificados de participação em exposições, feiras ou eventos culturais, ou mediante testes práticos que denotem seu talento artístico, perante órgãos competente da Secretaria Municipal de Cultura, onde deverá ser cadastrado.

Art. 4º - Não se aplicam aos artistas plásticos e aos artesãos a que se refere esta Lei as normas em vigor que disciplinam o comércio ambulante na cidade, o qual não será permitido nos dias da realização da feira de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Fica autorizada, na área da praça central, a instalação de praça de alimentação, para funcionar exclusivamente nos dias de realização das feiras de que trata esta Lei, em local previamente determinado, à qual caberá expedir a autorização específica para esse fim.

Parágrafo 1.º - Na concessão da autorização a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser dada preferência a comidas típicas ou regionais.

Parágrafo 2.º - É permitida a participação de empresas da iniciativa privada, sob a forma de propaganda ou patrocínio, nas barracas, cadeiras ou bancos instalados na praça de alimentação a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 6º - Os participantes da Feira de Arte e Artesanato de que trata esta Lei, ficam obrigados a respeitar a legislação municipal vigente, referente à limpeza pública, sob pena de perda da sua licença de participante ou expositor.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 15 de dezembro de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao **Projeto de Lei Legislativo n.º 40/2015** do vereador José Francisco Almeida Leal, que institui a Feira de Arte e Artesanato na Praça aos domingos, e dá outras providências.

A princípio, convém observar que a matéria vertida na proposição em análise não se sujeita à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo rol encontra-se taxativamente definido no art. 67, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais, a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência privativa da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Noutro norte, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, assegura aos municípios a competência para regulamentar assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. Portanto, sob esse aspecto, a proposição se apresenta irrepreensível.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação da matéria em análise, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-B
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input type="checkbox"/> U.VO.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ () X () VOTOS
Sala das Sessões, 24 / 11 / 2015
<i>[Assinatura]</i> Presidente da CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PROC. Nº 473/2015
Em 09/11/2015
B. Barroso
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 40/2015

DE

09 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Feira de Arte e Artesanato na Praça aos domingos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira de Arte e Artesanato na cidade, a ser realizada na praça, no centro da cidade, aos domingos com a participação de pintores, escultores e artísticas plásticos em geral, assim com os artesãos de todas as modalidades.

Art. 2º - A feira de que trata o art. 1º desta Lei fará parte do calendário cultural do município, devendo ser divulgada, obrigatoriamente, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura, como atração turística da cidade.

Art. 3º - Para participar da feira de que trata esta Lei, o artista ou o artesão deverá comprovar sua capacidade artística por meio de certificados de participação em exposições, feiras ou eventos culturais, ou mediante testes práticos que denotem seu talento artístico, perante órgão competente da Secretaria Municipal da Cultura, onde deverá ser cadastrado.

Art. 4º - Não se aplicam aos artistas plásticos e aos artesãos a que se refere esta Lei as normas em vigor que disciplinam o comércio ambulante na cidade, o qual não será permitido nos dias da realização da feira de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Fica autorizada, na área da Praça central, a instalação de praça de alimentação, para funcionar exclusivamente nos dias de realização das feiras de que trata esta Lei, em local previamente determinado, à qual caberá expedir a autorização específica para esse fim.

Parágrafo 1º - Na concessão da autorização a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser dada preferência a comidas típicas ou regionais.

Parágrafo 2º - É permitida a participação de empresas da iniciativa privada, sob a forma de propaganda ou patrocínio, nas barracas, cadeiras ou bancos instalados na praça de alimentação a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 6º - Os participantes da Feira de Arte e Artesanato de que trata esta Lei ficam obrigados a respeitar a legislação municipal vigente, referente à limpeza pública, sob pena de perda da sua licença de participante ou expositor.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



Art. 8º - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As grandes metrópoles do mundo contam com uma feira de artes plásticas e de artesanatos, em suas vias públicas, como forma de atração turística local, nacional e até mesmo internacional. É o que ocorre em Mont Martree em Paris, em Santelmo ou no Caminito em Buenos Aires, Greenwich Village em Nova York, Portobello em Londres, além de feiras semelhantes em Roma, Madri e outras cidades europeias. Aliás, a exposição de artes na praça, tornou-se mundialmente conhecida, no meio artístico, pela excelência de seus artistas e de suas obras.

Os artistas em geral necessitam do reconhecimento de sua arte pelo público, o que normalmente só ocorre quando suas obras são expostas ao ar livre, em ruas ou praças, de fácil acesso à população. Este é o grande efeito motivador que leva o artista a aperfeiçoar sua arte, de maneira contínua e criativa.

A Feira de Arte e Artesanato da cidade, instituída por Lei, vem ao encontro dos anseios da população, que já incorporou aos seus usos e costumes o tradicional passeio dominical à Praça, em busca de manifestações artísticas as mais diversas.

A nossa cidade não pode deixar de reconhecer legalmente a existência de uma Feira de Arte e Artesanato na Praça, que constitui uma das coisas mais belas do seu calendário de eventos culturais, a colorir gratuitamente, como uma benção dominical, o seu perfil cinzento e desbotado de final de século.

À vista do exposto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2015.

Vereador **JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL**
"Zé Francisco"